Projeto de Lei Ordinária nº /2025.

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cajazeiras, o selo "Empresa Amiga do Jovem", com o objetivo de incentivar a contratação de jovens e adolescentes na modalidade de aprendizagem.

Art. 2º Poderão obter o selo "Empresa Amiga do Jovem" as pessoas jurídicas, de qualquer área de atuação, que:

I - Contratem jovens e adolescentes na faixa etária de 14 a 24 anos, em conformidade com a legislação de aprendizagem vigente;

II - Mantenham parceria com entidades executoras de programas de inclusão no mercado de trabalho;

III - Contribuam com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo oportunidades de trabalho a jovens e adolescentes.

Art. 3º A contratação dos aprendizes será formalizada por meio de contrato de trabalho especial, com prazo determinado, e deverá assegurar:

I - Formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do jovem aprendiz;

II - A execução das tarefas necessárias à formação do aprendiz, que deverá atuar com zelo e diligência.

Art. 4º As empresas que obtiverem o selo “Empresa Amiga do Jovem” ficam autorizadas a promover a divulgação da honraria, incluindo-a em suas peças publicitárias.

Art. 5º As empresas que contratarem jovens aprendizes, na forma desta Lei, garantirão aos aprendizes:

I - Salário compatível com a função e cargo;

II - Todos os direitos trabalhistas previstos na legislação de aprendizagem vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a concessão do selo “Empresa Amiga do Jovem” e os processos de certificação das empresas, promovendo ações que visem a inclusão de jovens no mercado de trabalho.

Art. 7º Fica reservado ao Município, mediante lei específica de autoria do Poder Executivo, a possibilidade de assegurar benefícios tributários às empresas que contratarem jovens aprendizes, conforme critérios a serem definidos em regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 19 DE MARÇO DE 2025.

RODRIGO LIRA DAMASCENA
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar a inclusão de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, proporcionando-lhes oportunidades de qualificação e desenvolvimento pessoal. A criação do selo "Empresa Amiga do Jovem" incentivará as empresas a aderirem à modalidade de contratação de aprendizagem, promovendo políticas de responsabilidade social que beneficiarão tanto os jovens quanto o próprio setor produtivo.

A experiência no mercado de trabalho é fundamental para o amadurecimento e o desenvolvimento profissional dos jovens, e a inserção deles nas empresas traz novas perspectivas e um fluxo de ideias que enriquecem o ambiente organizacional. Além disso, a valorização da mão de obra jovem contribui para a formação de cidadãos conscientes de seus papéis sociais.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para a construção de um futuro melhor para os nossos jovens Cajazeirenses.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 19 DE MARÇO DE 2025.

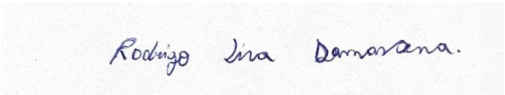

RODRIGO LIRA DAMASCENA
Vereador – MDB